# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10344/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1489/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1389870 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : FLAVIO ESGAIB KAYATT |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2012 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE Nº 040/2012 |
| **CONTRATADA** | : PRISCILA LINARES DA COSTA EPP |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 54.482,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contratação Pública nº 232/2012, pela modalidade Convite nº 040/2012, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa ***Priscila Linares da Costa - EPP.***, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos, com valor contratual no montante de R$ 54.482,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Aprecia-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19770/2016 (peça n° 91), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 18483/2016 (peça n° 93), opinando pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante ao 1º Termo Aditivo, que prorrogou por 2 meses o término do contrato, e a execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, § 4º da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato nº 232/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**

RELATORA

imc